



PROCESSO N° 1114/12

PROTOCOLO N° 10.282.026-6

PARECER CEE/CEIF N° 76/13

APROVADO EM 17/05/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FLORESTAN
FERNANDES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 905/12 -SEED/SUED, de 21/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 24/11/09, de interesse da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão, que por sua direção solicita renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Prof. Florestan Fernandes, localizada na Avenida Armelindo Trombini, 4669, Jardim Albuquerque, do município de Campo Mourão é mantida pela Prefeitura Municipal.

O Ensino Fundamental - Fase I foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1922/07, de 20/04/07, a partir do início do ano de 2006, pelo prazo de 04 anos, expirando em 31/12/09.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 18 a 22 e 161 a 166.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 137 a 142 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta às fls. 78.



PROCESSO Nº 1114/12

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial

Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva nas áreas do conhecimento

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno, preferencialmente, organizado de forma coletiva

Frequência mínima: de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento, dispostas na Matriz Curricular às fls. e apresenta 04 etapas de 300 horas cada.

Estabelecimento: Escola Municipal Prof. Florestan Fernandes - Educação Infantil e Ensino Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Campo Mourão					
Localidade: Campo Mourão			NRE: Campo Mourão		
Ano de Implantação: 1º Semestre 2006					
Forma: Simultânea					
Carga Horária total do curso: 1.200 horas					
Área do Conhecimento	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	Total horas
Língua Portuguesa	300	300	300	300	1200
Matemática					
Estudos da sociedade e da Natureza					
Total Geral	300	300	300	300	1.200
Total geral em horas: 1.200 horas/ relógio					

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 55 a 76 e consta o seguinte quadro de alunos:



PROCESSO Nº 1114/12

ANO LETIVO	SEMESTRE	ETAPA	MATRICULADOS	EVASAO	TOTAL DE CONCLUINTES
2.008	2º	1ª etapa	11	08	-
2.008	1º	2ª etapa	05	-	01
2.008	2º	2ª etapa	05	-	-
2.008	1º	3ª etapa	09	-	08
2.008	2º	3ª etapa	05	04	-
2.008	2º	4ª etapa	08	-	01
2.009	1º	1ª etapa	18	06	-
2.009	1º	2ª etapa	06	02	-
2.009	1º	3ª etapa	10	04	02
2.009	1º	4ª etapa	05	02	00

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 176/11, do NRE de Campo Mourão, de 19/08/11 (fls. 143), integrada pelos técnicos pedagógicos: Lúcia Tomaz de S. Santos, Maria Cristina A. Covessi e Luzana M. C Bronzatti, emitiu o laudo técnico favorável à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 153).

1.6 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 112/12-DEB/EJA/SEED (fls. 171) solicita que seja concedida a renovação da autorização para funcionamento do referido curso.

2. Mérito

Este expediente trata de pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Prof. Florestan Fernandes, de Campo Mourão, cujo prazo expirou em 31/12/09.

A Escola possui os critérios mínimos necessários para atendimento dos alunos de EJA e a comissão verificadora informa que procedeu verificação *in loco* quanto às condições materiais, físicas e humanas, bem como da veracidade das declarações e constatou atendimento às



PROCESSO N° 1114/12

deliberações pertinentes, não apresentando nenhuma objeção ao funcionamento do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2010, da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Mourão, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n° 05/10 - CEE/PR.

Para novo pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações n° 02/10 e n° 05/10 - CEE/PR.

A SEED deverá providenciar a Resolução Secretarial de credenciamento da escola em tela, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 17 de maio de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE